CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 182/2023

AUTOR: LAINA CRISÓSTOMO

EMENTA: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis que estabeleça incentivos fiscais aos empreendimentos inclusos no programa social "minha casa, minha vida", realizados no Município de Salvador, visando promover o Direito à Moradia das famílias soteropolitanas com renda bruta mensal até o limite definido por ato do Poder Executivo Federal para áreas urbanas.

RELATOR: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

RELATÓRIO:

A presente preposição, submetida à analise da Comissão de Constituição e Justiça e redação Final, de autoria do Vereador Laina Crisóstomo, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis que estabeleça incentivos fiscais aos empreendimentos inclusos no programa social "minha casa, minha vida", realizados no Município de Salvador, visando promover o Direito à Moradia das famílias soteropolitanas com renda bruta mensal até o limite definido por ato do Poder Executivo Federal para áreas urbanas.

Consoante preceitua o Regimento interno da Câmara dos Vereadores de Salvador em seu artigo 68, II que determina a competência da Comissão de Constituição e Justiça e redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional e legal da proposição em analise.

O Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador preceitua no artigo 209, inciso I que a indicação é a proposição através do qual o vereador sugere a outro poder a adoção de providências, *in verbis*:

> "Art. 209. Indicação é a proposição através da qual o Vereador:
>
> I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;
>
> [...] *Grifos nossos"*

ANÁLISE:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Verifica-se que o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a CF/88 e a Lei Orgânica do Município do Salvador. A proposição em analise, de semelhante forma respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador.

Nestes termos não há motivo que justifique a rejeição do projeto de indicação de nº 182/2023.

VOTO:

Face ao exposto, voto pela APROVAÇÃO do projeto de Indicação nº 182/2023.

Sala das Comissões, 18 / de junho de 2024.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**